



**LEI Nº 828/2021**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SISTEMA CICLOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do MUNICÍPIO de SARZEDO/MG", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do MUNICÍPIO de SARZEDO/MG"; possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de locomoção;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Criação de um calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados para as comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Sarzedo/MG";

VI - Promover a conscientização ecológica/ cultural através de placas educativas em todas as áreas rurais da cidade, evidenciando o Capão da Serra que tem um imenso valor Histórico e Cultural no Município de Sarzedo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º-** Fica autorizada a criação do SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, integrado ao sistema municipal de transportes e demais equipamentos.

**Art. 4º-** São objetivos do SISTEMA CICLOVIÁRIO criado pelo art. 3º:

I- Alcançar a utilização segura das bicicletas como veículo de transporte, com condições de segurança adequadas,

II- Reduzir a poluição atmosférica e a poluição sonora, com a diminuição de veículos automotores;

III- Diminuir os congestionamentos causados pelo excessivo número de veículos automotores circulantes na cidade;

**Art. 5º -** O “SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO” será constituído de:

a) Uma rede cicloviária própria para o transporte por meio de bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas;

I- **CICLOVIA:** a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

II - **CICLOFAIXA:** a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas;

III - **FAIXA COMPARTILHADA:** a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável.

b) Fica autorizado a criação de uma SINALIZAÇÃO adequada para os espaços destinado ao trânsito de bicicletas;

c) Pontos de apoio para os praticantes de ciclismo, fiscalizados pelo departamento responsável indicado pelo Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º**- São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

I - O estacionamento e tráfego de veículos motorizados e ou tracionados por animais, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

II -A utilização da pista por pedestres;

**Art. 7º**- O poder público promoverá programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do Sistema Ciclovitário e das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º**- A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino bem como grupos adeptos ao ciclismo.

**Art. 10º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Sarzedo, 11 de agosto de 2021.**

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**